



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 31/01/22

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 017/2022. Trabalho e Transparência!

1ª Discussão e Votação

APROVADO
Em 07/02/22
Votação 9 X 0
Presidente

EMENTA: Denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica denominada a Rua Projetada nº 06, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA JOÃO TAVARES MENESES SOBRINHO (TAVARES)**.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 28 de janeiro de 2022.

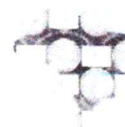
DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 28/01/2022



APROVADO
Em 14/02/2022
Votação 8 X 0
Presidente

for José Givaldo Leite
JOSÉ GIVALDO LEITE
VEREADOR AUTOR

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 31/01/22
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME **JOÃO TAVARES MENESES SOBRINHO**

CPF
025.097.255-72

MATRÍCULA 074252 01 55 2021 4 00009 191 0007900 39

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 72 anos
--------------------------	----------------------	--

NATURALIDADE Agrestina-PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 1167055 SSP /PE	ELEITOR Sim
-------------------------------------	--	-----------------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de ROGERIO TAVARES DE MENESES e de QUITÉRIA FERREIRA DOS SANTOS. Residência do falecido: Rua José Ribeiro da Silva, nº 38, Cohab, Altinho-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte de dezembro de dois mil e vinte e um, às 9h00min.	DIÁ 20	MÊS 12	ANO 2021
--	------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Estrada para Fazenda Velha, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE

CAUSA DA MORTE
HEMORRAGIA DIGESTIVA ALTA, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA, DIABETES MELLITUS

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério da Cidade de Agrestina/PE	DECLARANTE CLAUDIVÂNIA ALVES BEZERRA TAVARES, nacionalidade brasileira, RG nº 6062617 SSP, CPF/MF nº 034.580.094-00, profissão jornalista, estado civil viúva, residente na Rua José Ribeiro da Silva, nº38, Cohab - Altinho/PE, cônjuge do falecido
---	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOCARAM O ÓBITO
Eleonora Alves Vieira, CRM 12031/PE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Ato registrado no livro C-9, as folhas 191, sob o nº 7900. Data do registro: 21 de dezembro de 2021. Data do óbito: 20 de dezembro de 2021. Profissão do falecido: jornalista. Data de nascimento do falecido: 15 de maio de 1949. Era portador do título de eleitor nº 012462040574, Zona 048, Seção 0005. Casado com CLAUDIVÂNIA ALVES BEZERRA TAVARES aos 30/01/2015, em Altinho-PE, Livro B 4, folha 178, nº 1459. A declarante informou que o Extinto deixou 6 filhos: Daniela, Rogério, Diana, Carolina, Mariana (maiores) e João (Menor) Deixou Bens. Não constam averbações a margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
Título de eleitor nº 012462040574 zona 048 seção 0005 da cidade de Altinho-PE, RG nº 1167055 SSP /PE, CTPS nº 38398 Série 00003-BA emitido em 21/06/1979, Cartão Nacional de Saúde nº 705 6034 1141 5711 Número da DO 32051071-9

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ALTINHO**
Oficial Registrador: **CRISTINA DE LIMA QUEIRÓS MENESES**
Escrevente Substituta: **Maria Simone Rodrigues Alves**
Município/UF - **Altinho/PE**
Endereço: **Tabelião João Batista de Carvalho, 58A, Centro**
Telefone (81) 9 9645-6528 E-mail: **rcpn.altinho@yahoo.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Altinho/PE, 21 de dezembro de 2021.

Maria Simone Rodrigues Alves
Escrevente Autorizada

Maria Simone Rodrigues Alves
Respondendo pelo Expediente
SELO:0074252.FK512202101.00052
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Ato gratuito



Arpenpe AA 001127561 P



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Denomina artéria pública situada no Loteamento Várzea Alegre de Rua João Tavares Meneses Sobrinho e dá outras providencias.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 017/2022 de autoria do Vereador José Givaldo Leite.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 017/2022 de autoria do Vereador José Givaldo Leite.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse. Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.



b) QUANTO A LEGALIDADE – ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela que denomina de Rua “**JOÃO TAVARES MENESES DE SOBRINHO**”, a rua projetada nº 06, do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PRL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal. Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação “Rua **JOÃO TAVARES MENESES DE SOBRINHO**”, a rua projetada nº 06, do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de Rua “**JOÃO TAVARES MENESES DE SOBRINHO**”, a rua projetada nº 06, do Loteamento Várzea Alegre, zona urbana deste município de Agrestina, É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 28 de janeiro de 2022.


Bela. Thaís Dominique B. Beserra
Assessora Jurídica



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 017/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 017/2022**, que denomina a Rua Projetada nº 06, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA JOÃO TAVARES MENESES SOBRINHO (TAVARES)**.

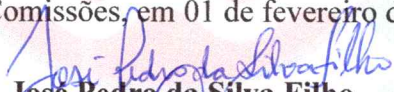
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

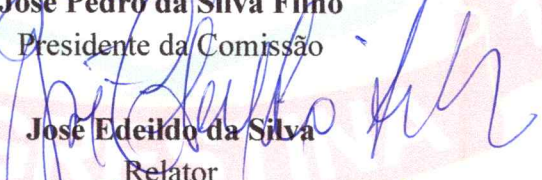
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

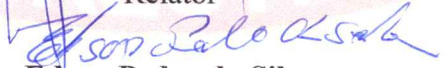
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2022.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


José Edeildo da Silva
Relator


Edson Pedro da Silva
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 017/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que denomina artéria pública situada no Loteamento Residencial Várzea Alegre nas mediações do Loteamento Amélia Oliveira, terras de Carlos Herculano e Rua Cônego Júlio Cabral, perímetro urbano da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 017/2022**, que denomina a Rua Projetada nº 06, localizada no Loteamento Residencial Várzea Alegre, zona urbana do nosso município, de **RUA JOÃO TAVARES MENESES SOBRINHO (TAVARES)**.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de fevereiro de 2022.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


José Givaldo da Silva

Relator


Emília Alves Fernandes

Membro